

APROVADO
em 07-10-99



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
"UNIDOS PARA CONSTRUIR"
ADM. 1997-2000

PROJETO DE LEI Nº 004 /99 de 22 de setembro de 1.999

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.000 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVVANDEIRA - TO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação desta Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2.000 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 3º - Da lei orçamentária anual poderá conter dispositivo que autorize a correção dos valores das dotações, segundo a correção da UFIR ou qualquer outro índice substitutivo, acumulativamente, independente de constar ou não na proposta orçamentária, no período compreendido entre os meses de outubro/99 a dezembro/99, e trimestralmente durante a vigência do exercício financeiro de 2.000.

Art. 4º - Poderá ser aberto créditos adicionais e suplementares, conforme preceitua o artigo 43 da Lei 4.320/64, ficando obedecido os limites previstos no orçamento.

Parágrafo único - Para cobertura dos créditos autorizados neste artigo, o executivo utilizará os recursos definidos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
"UNIDOS PARA CONSTRUIR"
ADM. 1997-2000

Art. 5º - O Orçamento Municipal de 2.000, compreenderá:

I - O orçamento fiscal que cobre os gastos municipais, de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município e solução dos compromissos de natureza Social e Financeira; e

II - O Orçamento de investimentos municipais segundo as peculiaridades locais

Art. 6º - Na Lei Orçamentaria de 2.000 a discriminação das despesas para o orçamento fiscal por categoria econômica, desdobra-se:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Art. 7º - A previsão de valores, programas, metas e prioridades para despesas de capital do Exercício Financeiro subsequente, compreenderá:

Construção e Recup. de Prédios Públicos	03.07.025.1.001	15.000,00
Aquisição de Equipamentos Agrícolas	04.14.078.1.002	5.000,00
Construção de Matadouro e Feira Coberta	04.16.096.1.003	5.000,00
Construção e Recuperação de Creches	08.41.185.1.004	10.000,00
Const. Rec. Esc. Qda. de Esp. Club. de Fut.	08.42.188.1.005	100.000,00
Construção de Casas Populares	10.57.316.1.006	80.000,00
Manutenção da Rede Iluminação Pública	10.60.327.1.007	20.000,00
Construção de Praça e Arborização de Ruas	10.60.328.1.008	20.000,00
Construção Recup. de Unidades de Saúde	13.75.428.1.009	10.000,00
Const. de Poço Art. Rede de Abas. de Água	13.76.447.1.010	10.000,00
Construção de Esgotos Pluviais	13.76.448.1.011	10.000,00
Const. de Casa do Idoso e Obra Assistencial	15.81.486.1.012	10.000,00
Const. e Rec. do Sist. Rod. Aquis. de Equip.	16.88.354.1.013	50.000,00
Pavimentação de Ruas e Const. de Meio-Fio	16.91.575.1.014	30.000,00

TOTAL

375.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
"UNIDOS PARA CONSTRUIR"
ADM. 1997-2000

Art. 8º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência Municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 9º - O município aplicará no mínimo 10% (dez por cento) do total da Receita não vinculada e estimada para o exercício de 2.000, na área de Saúde, para fins de municipalização da Saúde.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, habitação, saúde, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 11º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitados a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos de Administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- a) salários em geral;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadorias e pensões;
- d) remuneração de Prefeito e Vice-prefeito e
- e) remuneração dos Vereadores.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentaria, suficiente para atender as projeções de despesas até o final de exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
"UNIDOS PARA CONSTRUIR"
ADM. 1997-2000

Art. 12º - As operações de crédito por antecipação da receita que porventura forem contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 13º - Somente poderão constar da Lei Orçamentária para o exercício de 2.000, os tributos, impostos, contribuições, obedecidos a anterioridade anual da criação.

Art. 14º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, a Proposta Orçamentaria Anual, à Câmara Municipal, que a apreciará, devolvendo-a até o dia 15 de dezembro para sanção.

Art. 15º - Se a Proposta Orçamentaria Anual não for apreciada e votada até o dia 31 de janeiro de 2.000, considerar-se-a aprovada, por manifestação tácita, caso em que o chefe do Poder Executivo Municipal, sancionará e promulgará a respectiva Lei e o executará na vigência de todo o exercício financeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO.,
aos 20 dias do mês de setembro de 1999.

ANTÔNIO FRANCISCO LEITE
Prefeito Municipal